INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, ESTABELECIDO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **CENTRO DE ENSINO TELLME SCHOOL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 00.000.000/0001-00, estabelecida à Rua M XXX, 2422, SÃO PAULO, CEP, neste ato representado pela sua representante legal, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" ou "**TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO**", e, de outro lado, **NOSSA SENHORA DE LOURDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob nº 18.948.933/0001-70, nome fantasia <u>AtWork Soluções e Negócios</u>, estabelecida à Avenida Senador Ruy Carneiro, 300/708, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" ou "**AtWork**", estatuindo, ainda, que quando mencionados em conjunto poderão ser denominados "PARTES" e isoladamente como "PARTE", têm entre si, justo e acertado, o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO que a **AtWork** é a empresa proprietária do "software" denominado "<u>Tellme School</u>", que é uma agenda escolar diária em forma de aplicativo, destinado para uso em colégios e demais instituições educacionais como um canal de comunicação com seus alunos e/ou pais e responsáveis;

CONSIDERANDO que o **TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO** deseja veicular, em sua(s) unidade(s) escolar(es), todas as informações para seus alunos/pais por meio do aludido sistema da AtWork;

CONSIDERANDO que o **TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO** tem interesse em contratar a AtWork para o desenvolvimento de software Tellme School de forma customizada para a escola, através de acesso via "website" e de aplicativo a ser instalado nos "smartphones" dos alunos/pais, viabilizando que estes estejam aptos a receber informações da escola diretamente também nos referidos telefones móveis;

RESOLVEM as **PARTES**, como resolvido têm, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Licenciamento de Software, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", de acordo com as cláusulas



e estipulações abaixo, as quais mutuamente outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1. O objeto do presente ajuste é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pela AtWork ao TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO, na forma a seguir estabelecida neste Instrumento, para o desenvolvimento customizado do software Aplicativo Agenda Escolar Tellme School. O serviço incluirá, portanto, o desenvolvimento do canal via Website e do aplicativo para "smartphones" (Android e iOS) que levará o nome do TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO, como forma de criação de um canal de comunicação entre a escola e os seus alunos e/ou pais (e demais responsáveis).
- Durante a vigência do presente Contrato, a AtWork concede ao TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO a licença não exclusiva para uso do software Tellme School, de sua propriedade, para os fins descritos neste Instrumento.
- 3. A CONTRATADA desenvolverá o referido software de acordo com as especificações definidas pelo CONTRATANTE e dentro das opções disponíveis em vigor na Agenda Tellme School. Qualquer alteração, retirada ou inclusão de novas funcionalidades, deverá ser solicitada por escrito à CONTRATADA, que avaliará a possibilidade de efetivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Este Contrato de Prestação de Serviços é firmado a título oneroso, na forma abaixo.

2.1 Preço dos Serviços:

2.1.1 Os preços, descritos abaixo, pela manutenção mensal dos serviços, são correspondentes a cada unidade de agenda comercializada.

Para o ano letivo de 2016:



| Quantidade de | Valor M | lensal por |
|-------------------|------------|------------|
| Assinaturas | Assinatura | |
| até 500 | R\$ | 2,50 |
| de 501 a 1.000 | R\$ | 2,30 |
| de 1.001 a 1.500 | R\$ | 2,00 |
| de 1.501 a 2.000 | R\$ | 1,80 |
| de 2.001 a 3.000 | R\$ | 1,50 |
| de 3.001 a 5.000 | R\$ | 1,30 |
| de 5.001 a 10.000 | R\$ | 1,00 |

| TABELA DE PREÇO DE AGENDAS | | | | |
|-----------------------------|--|-------------------------------------|-------------|--|
| TIPO | QUANT. DE ALUNOS | PREÇO UNITÁRIO MENSAL | Valor Total | |
| Agenda (1ª. Assinatura) | Totalidade de alunos cadastrados em cada mês | De acordo com a tabela acima | A calcular | |
| 2 ^a . Assinatura | ldem | Metade do valor da 1a assinatura | A calcular | |

- 2.1.2 O pagamento aludido na tabela acima será calculado de acordo com o número de alunos da CONTRATANTE cadastrados em cada mês no sistema objeto deste Contrato.
- 2.1.3 No valor mensal de manutenção do serviço apontado na tabela acima, estão contemplados todos os ítens disponíveis do App Tellme School. Da mesma maneira, AS PARTES definem os ítens disponíveis como os campos de rotina diária; avisos de professor e coordenador; faltas; mídias; website; facebook e instagram. Exclui-se, assim, de tal definição, os campos chamados notas; financeiro; entrada/saída; informativos e o estou chegando, eis que todos esses dependem de integração com o sistema utilizado pela escola que, em via de consequência, irá gerar um novo custo a ser definido pela AtWork e deverá ser acertado pelas PARTES.
- 2.1.4 Fica igualmente acertado entre as PARTES que qualquer integração com o sistema da escola, mesmo nos ítens "disponíveis", bem como, a modificação do layout existente do App Tellme School | Escola Modelo, gerará um custo a ser passado pela AtWork e que dependerá da aprovação do CONTRATANTE.

2.2 Forma de Pagamento:

Todos os pagamentos deverão ser feitos pela escola para a AtWork, por meio de



boleto bancário, mediante a apresentação da competente nota-fiscal (NFe) a ser emitida pela **AtWork.**

O valor acima será pago em parcelas mensais e consecutivas, **com início no dia 10 (dez) do próximo mês**, conforme tabela acima.

ATRASO NO PAGAMENTO - Na ausência de pagamento na data aprazada, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento).

Não obstante, a eventual impontualidade no pagamento, também acarretará o bloqueio, pela AtWork, do acesso ao sistema Tellme School TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO para os seus usuários e assinantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Contratante:

- 3.1 Será de responsabilidade do **TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO** comunicar a respeito da implementação dessa nova aplicação de comunicação e receber autorização dos seus alunos, pais e demais responsáveis, usuários do aplicativo, no sentido de que os mesmos estejam cientes e concordem com o envio de informações da escola por esse canal.
- 3.2 O Contratante deverá repassar para a **AtWork** as informações referentes aos seus alunos e responsáveis (nome do aluno; data de nascimento e turma relacionada), para uso exclusivo no cadastro do sistema.
- 3.3 As informações/mensagens/anexos a serem encaminhados aos assinantes do aplicativo TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO serão unicamente inseridos pelos diretores e/ou funcionários indicados pelo Colégio (coordenadores; professores, etc.), por tal razão, a CONTRATANTE se responsabiliza pelo seu conteúdo, frequência e horário de envio e demais questões correlatas, eximindo, assim, a AtWork, de qualquer responsabilidade advinda do mau uso ou desuso do sistema desenvolvido.
- É de sua exclusiva responsabilidade toda e qualquer despesa efetuada em decorrência de eventuais reclamações judiciais e/ou extrajudiciais, por parte dos alunos e assinantes, relativas ao bloqueio de acesso ao sistema em razão da falta ou atraso de pagamento (cláusula 2.2).
- 3.5 Em caso de envio de fotos e vídeos pelo aplicativo é indispensável que a escola tenha autorização expressa para o uso de imagem do aluno, normalmente inserida no contrato em que essas partes estabelecem no momento da matrícula. Portanto, assume a **TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO** inteira



responsabilidade por tal envio. Tal material de "mídia" não poderá ser reproduzido ou compartilhado, sendo tal compartilhamento, da mesma maneira, de estrita responsabilidade de quem o enviou.

- 3.6 A Contratante autoriza a AtWork a inserir o seu nome e logomarca no aplicativo criado, autorizando, assim, o envio às lojas do sistema android e iOS (Google Play e App Store) para serem baixados pelos usuários, além de permitir o uso dessa imagem (nome e logomarca da escola) no "website" de propriedade da Contratada.
- 3.7 Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual e industrial da AtWork que a CONTRATANTE venha a utilizar na prestação dos serviços, continuarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não podendo a TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO deter a sua propriedade, ceder, transferir, alienar, sem prévio consentimento escrito da AtWork.
- No momento da realização de eventual "integração" do sistema de gestão utilizado pelo **TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO** com o aplicativo Tellme School, estabelece-se que ambas as PARTES deverão prestar as informações necessárias para a consecução deste fim, onde cada uma ficará responsável por executar a parte relativa a seu sistema. Sendo certo e indubitável, ainda, que esse serviço, caso pretendido pelo Contratante, deverá ser objeto de preço específico a ser tratado entre as partes, bem como, que o aplicativo poderá ser utilizado independentemente de tal integração ter sido concluída.

Contratada:

A AtWork deverá preparar e fornecer o Aplicativo Tellme School customizado para o TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO, na forma escolhida pela CONTRATANTE. Depois de elaborado, estará disponível na versão WEB (Website) e nas plataformas de smartphones iOS e Android. Nesse último caso, para a consecução desse objetivo, o aplicativo estará sujeito às autorizações inerentes exclusivamente às proprietárias Apple e Google. A eventual modificação por elas da autorização do uso do App nas aludidas plataformas, de forma unilateral, impedirá a utilização do sistema Tellme School no formato aplicativo, continuando, exclusivamente, no formato Website, excluindo, assim, qualquer responsabilidade da AtWork quanto a esses eventuais atos que independem de sua vontade.



- 3.10 A CONTRATADA deverá armazenar os dados (exceto os de mídia¹) inseridos no aplicativo até o final de cada ano letivo. Depois desse período, os dados serão excluídos do sistema.
- 3.11 Será de responsabilidade da CONTRATADA a liberação das assinaturas, após a confirmação do pagamento.

A consequente comunicação dos dados de acesso poderá ser feita através do envio do *login* e senha diretamente para o e-mail do aluno ou através da entrega da relação dessas informações diretamente para o **TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO**.

Por outro lado, o CONTRATANTE também poderá, se for de seu interesse, cadastrar, liberar o acesso do sistema e passar as informações ao seu aluno. Para cada novo assinante, incidirá normalmente o custo indicado na Cláusula Segunda.

- 3.12 Incumbirá à **AtWork** efetuar o bloqueio do acesso ao sistema dos alunos e assinantes do CONTRATANTE pelos motivos a seguir:
 - 1) Quando houver atraso no pagamento da mensalidade;
 - 2) Quando houver cancelamento de matrícula do aluno.
- 3.13 As partes tem conhecimento de que para o funcionamento do sistema, tanto no envio (normalmente pelas escolas) como no recebimento das informações (smartphones) é indispensável o acesso à conexão pela internet.
- 3.14 Erros de computador O APP Tellme School é um software de computador disponível em uma plataforma utilizando servidores de hospedagem, destinada a uma utilização sem cortes 365 dias por ano, 24 horas por dia. No entanto, a AtWork Soluções e Negócios não é responsável, em qualquer caso de erros do programa ou queda do sistema ou lentidão que irá interferir com o uso normal do sistema. Em caso de interrupções do sistema, a AtWork Soluções e Negócios irá realizar trabalhos de manutenção necessários para a resolução da incidência no menor tempo possível.
- 3.15 Conexão de Internet A contratação de taxas fixas para acesso a dados é recomendada para evitar faturas não esperadas pelo usuário. A **AtWork** não é responsável pelas despesas decorrentes do uso da conexão de dados em suas taxas de móvel, adsl ou qualquer outro modo de conexão com a plataforma do aplicativo.
- 3.16 Redes de alta velocidade A AtWork recomenda, para seu melhor desempenho, o uso de redes de alta velocidade. No entanto, o APP poderá ser utilizado em conexões mais lentas (GPRS, velocidade limitada pelo operador do telefone ou



٠

¹ Os dados referentes às fotos enviadas pela escola ficarão armazenadas no sistema pelo prazo de 07 (sete) dias.

similar). As **PARTES** entendem que a velocidade da conexão de internet influencia na agilidade de resposta do sistema. Portanto, a experiência do usuário será melhor, se de melhor qualidade for a conexão à rede.

Nas Unidades do **TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO** é mais recomendado conexão ADSL ou rede fixa de fibra óptica.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 4.1 Todas as informações técnicas ou comerciais incluindo, mas sem se limitar a dados, informações comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, materiais promocionais, programas e documentação de computador, banco de dados, informações dos alunos e/ou pais, revelados por escrito, verbalmente ou de qualquer outra forma transmitidas por uma parte à outra, seus empregados, agentes, prepostos, representantes e demais trabalhadores por ela subcontratados (doravante, Informações) são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja sem expressa autorização.
- 4.2 A CONTRATADA poderá incluir o nome do CONTRATANTE na sua lista de clientes, da mesma forma em que poderá divulgar os nomes de seus outros clientes, mas não revelará, comunicará ou de qualquer forma fará propaganda a qualquer terceiro de qualquer detalhe relativo a este Contrato e os Serviços sem prévio consentimento do CONTRATANTE.
- 4.3 Os direitos e obrigações das partes referentes às INFORMAÇÕES são adicionais aos direitos e obrigações relativos a segredos comerciais previstos na lei aplicável. Cada parte concorda que a outra parte reivindique algumas de suas Informações como sendo segredos comerciais. As restrições relativas a não revelação e uso das Informações serão aplicáveis a toda Informação que constituir segredo comercial sob a lei aplicável e enquanto tal Informação permanecer sendo um segredo comercial.
- 4.4 A obrigação de confidencialidade, conforme descrito neste cláusula, não se aplica a quaisquer informações que:
 - a) a parte receptora possa demonstrar que já sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público sem que seja por meio de violação do presente contrato por parte da parte receptora;
 - b) estavam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
 - c) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
 - d) sejam aprovadas para revelação por meio de acordo por escrito da parte emissora: e



- e) cuja revelação seja exigida por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.
- 4.5 As obrigações de confidencialidade contidas neste contrato permanecerão em vigor não só durante a vigência deste contrato, mas também por um período adicional de 3 (três) anos, contados da data do seu término, denúncia, rescisão ou distrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- O presente contrato tem prazo determinado de duração, **com vigência até o final do ano letivo de 2016**, podendo ser renovado automática e anualmente pelas **PARTES**, independente de qualquer notificação por escrito.
- 5.2 Os valores apontados na **cláusula 2** serão reajustados anualmente de acordo com o IGP-M (FGV), a partir de Janeiro de 2017.
- 5.3 As obrigações de confidencialidade contidas neste contrato permanecerão em vigor não só durante a vigência deste contrato, mas também por um período adicional de 3 (três) anos, contados da data do seu término, denúncia, rescisão ou distrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- O Presente Contrato poderá ser rescindido:
- (a) Pelo término de seu prazo de vigência.
- (b) Em decorrência de descumprimento contratual por quaisquer das PARTES.
- (c) Em caso de Rescisão Imotivada, em que caberá à parte infratora pagar à parte inocente multa igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual do ajuste (2016).
- (c) Estabelece-se, ainda, em comum acordo, que o atraso no pagamento pela CON-TRATANTE, previsto na cláusula segunda deste instrumento, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, implicará em rescisão motivada do Contrato, sem prejuízo da multa estabelecida na alínea "c" acima prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO TRABALHISTA



7.1 Não se cria em função deste contrato nenhum vínculo trabalhista entre as partes, obrigando-se cada uma delas a recolher todos os encargos e ônus referentes aos seus funcionários ou prepostos utilizados na execução do CONTRATO, isentando a outra parte de quaisquer pleitos ou conseqüências em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1 Todas as comunicações e solicitações entre as **PARTES** deverão ser realizadas por escrito e poderão ser enviadas através de e-mail, fax ou correspondência postal, nestes últimos casos com aviso de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 As **PARTES** são consideradas partes independentes, agindo por sua própria conta e risco, não podendo assumir qualquer obrigação ou compromisso em nome da outra Parte perante quaisquer terceiros, sobretudo, em relação ao pagamento de tributos e contribuições próprias incidentes na prestação de serviços ora contratados.
- 9.2 Qualquer omissão das PARTES no exercício dos direitos assegurados neste CONTRATO, bem como a tolerância aos atos praticados em desacordo com as normas contratuais, não implicarão em renúncia desses direitos por quaisquer das PARTES.
- 9.3 O Canal de comunicação desenvolvido por meio do aplicativo objeto deste contrato não é canal de "chat", razão pela qual a Contratante deverá explicar aos seus assinantes que, em caso de urgência, o uso desse dispositivo não dispensará o contato telefônico e o comparecimento pessoal na escola.
- 9.4 As **PARTES** estão cientes de que a utilização da Agenda Tellme School objeto deste contrato é anual, ou seja, o aplicativo armazena as mensagens enviadas pela escola durante um ano letivo. Dessa forma, todas as informações serão apagadas na primeira semana do ano seguinte, como forma de estar apta a receber as mensagens relativas ao novo ano que se inicia.
- 9.5 Este CONTRATO reflete todos os entendimentos a que chegaram as partes com respeito à matéria aqui contida. Quaisquer modificações ou alterações aos termos do presente, somente poderão ser realizadas através de aditivo assinado por ambas as **PARTES**.
- 9.6 Este CONTRATO e seus termos aditivos constituem, para todos os fins, título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO e de seus aditivos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas adiante indicadas.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2016.

CENTRO DE ENSINO TELLME SCHOOL

TELLME SCHOOL | ESCOLA MODELO - CONTRATANTE -

NOSSA SENHORA DE LOURDES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EIRELI

AtWork Soluções e Negócios - CONTRATADA -

| Testemunhas | |
|-------------|-------|
| Nome: | Nome: |
| CFP: | CPF: |

